

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 11 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza pagamento do Abono Salarial referente ao exercício 1992/1993.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

considerando que, aproximadamente 1.800.000 trabalhadores, por desinformação, não receberam o Abono Salarial a que faziam jus referente ao exercício 92/93;

considerando que, ao tratar esta questão, o Conselho em suas reuniões de 9.6.93 e 11.8.93, deliberou que o prazo de pagamento do abono deveria ser prorrogado para que os trabalhadores não fossem prejudicados;

considerando que, dentre as propostas analisadas para viabilizar, legal e operacionalmente, o pagamento do abono referente ao período 1992/1993 para os trabalhadores habilitados que não o receberam, tanto a Caixa Econômica Federal - CEF, como o Banco do Brasil S. A., se manifestaram pela viabilidade apenas daquela em que os beneficiários o receberiam juntamente com o referente ao exercício 1993/1994, na mesma data e no mesmo domicílio bancário que o deste último, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria-Executiva a adotar os procedimentos necessários junto à Caixa Econômica Federal - CEF e ao Banco do Brasil S.A., para viabilizar o pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores habilitados no exercício de 1992/1993 que não o receberam, concomitantemente com o relativo ao exercício de 1993/1994, a partir de 14 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 20 / 08 / 1993
PÁG.(s) : 12256
SEÇÃO 1